

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO Nº           , DE 2015 (Da Sra. Leandre)

*Solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informação sobre o impacto financeiro da proposta contida no Projeto de Lei nº 217, de 2015.*

Senhora Presidente:

Com fundamento no § 1º do art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), requeiro a Vossa Excelência que solicite ao Senhor Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, informações sobre o impacto financeiro da proposta contida no Projeto de Lei nº 217, de 2015, de autoria da Deputada Carmem Zanotto, nos seguintes termos:

- 1) Impacto financeiro da adoção da proposta de “considerar como dependente até duas pessoas idosas, assim definidas na Lei 10.714, de 1º de outubro de 2003, que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, desde que o contribuinte as abrigue, alimente e assista”, como definido no Projeto de Lei nº 217, de 2015.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário para subsidiar relatório ao Projeto de Lei nº 217, de 2015, de autoria da Deputada Carmem Zanotto, para dar tratamento igual a situações isonômicas em que busca garantir que o acolhedor do idoso possa usufruir de benefício tributário independentemente de laços de parentesco. Ou seja, a proposta propõe que aquele que seja acolhido possa ser incluído como

dependente para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física devido por aquelas pessoas que lhe deram abrigo.

O apoio daqueles que acolhem o idoso leva aos mesmos ganhos de saúde e bem estar, que certamente terão impacto positivo diante da menor procura aos estabelecimentos públicos de saúde. Por esse ponto, acreditamos que não deverá haver impacto financeiro orçamentário significativo, visto que a possível redução na arrecadação poderá ser minimizada, ou até mesmo zerada, pelos ganhos diante dos menores dispêndios a serem efetuados pelo Sistema Único de Saúde no atendimento aos idosos.

No entanto, para que a proposição atenda os requisitos da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, no que se refere aos critérios de adequação financeira-orçamentária, precisamos dimensionar o impacto da adoção da proposta.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2015.

Deputada LEANDRE  
PV/PR